



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

## **EXPEDIENTE DO DIA**

<b>SESSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
<b>Sessão Ordinária 15</b>	<b>10/10/2017</b>	<b>20:00</b>

**PROJETO DE LEI Nº 45/2017**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ **1.º** - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ **2.º** - Para fins desta lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Artigo 2º** - Os programas constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Artigo 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Artigo 6º**- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Artigo 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 30 de agosto de 2017.

**Luiz Antonio Pereira de Carvalho**  
Prefeito Municipal

---

**PROJETO DE LEI Nº 46/2017**

**“DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os anexos da Lei nº 1.897, de 28 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018), são os constantes dos anexos desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 31 de agosto de 2017.

**Luiz Antonio Pereira de Carvalho**  
Prefeito Municipal

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_47\_\_\_/2017**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de **2018**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 17.748.000,00** (dezessete milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Impostos, Taxas e Contribuição	R\$930.000,00	
Receita de Contribuição.....	R\$ 48.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 229.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 17.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$19.353.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 41.000,00	<b>R\$ 20.618.000,00</b>
Deduções p/ FUNDEF.....	.....	R\$ 2.870.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 17.748.000,00</b>

**Art. 3.º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

### **1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa.....	R\$ 1.023.000,00	
04 - Administração.....	R\$ 2.806.000,00	
08 - Assistência Social.....	R\$ 870.000,00	
10 - Saúde.....	R\$ 4.590.000,00	
11 - Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
12 - Educação.....	R\$ 4.971.000,00	
13 - Cultura.....	R\$ 22.000,00	
15 - Urbanismo.....	R\$985.000,00	
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 155.000,00	
20 - Agricultura.....	R\$ 317.000,00	
23 - Comércio e Serviços.....	R\$ 22.000,00	
25 - Energia.....	R\$ 190.000,00	
26 - Transporte.....	R\$ 633.000,00	
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 428.000,00	
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 450.000,00	

99 - Reserva de Contingência..	R\$ 100.000,00	<b>R\$17.748.000,00</b>
--------------------------------	----------------	-------------------------

## **2 - POR SUBFUNÇÕES**

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 1.023.000,00	
122 - Administração Geral.....	R\$ 2.806.000,00	
243 - Assistência Cr.eAdoles...	R\$ 197.000,00	
244 - Assistência Comunitária..	R\$ 673.000,00	
301 - Atenção Básica.....	R\$ 3.955.000,00	
302 - Assist.Hosp.eAmbul.....	R\$ 530.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico.	R\$ 34.000,00	
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 71.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 2.075.000,00	
362 - Ensino Médio.....	R\$ 34.000,00	
364 - Ensino Superior.....	R\$ 146.000,00	
365 - Educação Infantil.....	R\$ 1.225.000,00	
366 - Educação de Jovens.....	R\$ 5.000,00	
367 - Educação Especial.....	R\$ 58.000,00	
368 - Educação Básica.....	R\$ 1.428.000,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 22.000,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 985.000,00	
541 - Preservação Cons.Amb....	R\$ 155.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 317.000,00	
695 - Turismo.....	R\$ 22.000,00	
751 - Conservação de Energia...	R\$ 190.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 633.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 428.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 230.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 220.000,00	
999 - Reserva de Contingência.	R\$ 100.000,00	<b>R\$17.748.000,00</b>

## **3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO**

<b>1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	
01 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.023.000,00
<b>2 - EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 703.000,00
02 - Assessoria Jurídica.....	R\$ 106.000,00
03 - Dep. de Administração e Finanças...	R\$ 2.750.000,00
04 - Dep. de Educação e Cultura.....	R\$ 4.993.000,00
05 - Departamento de Saúde.....	R\$ 4.590.000,00
06 - Dep. de Planejamento,Obras e Serv.	R\$ 1.808.000,00
07 - Dep. de Assistência Social.....	R\$ 853.000,00
08 - Dep. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 472.000,00

09 - Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....	R\$ 450.000,00
TOTAL.....	R\$ 17.748.000,00

**Art. 4.º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal n.º 1.897, de 28 de junho de 2017.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), 31 de agosto de 2017.

**LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_04\_/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam criados e inclusos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guzolândia, 03 (três) cargo de provimento efetivo de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**”, com carga horária de 30 (quarenta) horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.724,17 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e

dezessete centavos), mensais, e será regido pela Lei Complementar n.º 013, de 11 de dezembro de 2013 e

Lei Complementar 07/2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos criado pelo “caput” deste artigo, são as constantes da Lei Complementar n.º 013, de 11 de dezembro de 2013.

**Artigo 2º** Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 23 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

---

<b>PARECER</b>
----------------

**PARECER nº 07/2017**

**OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**I – RELATÓRIO**



Em 23 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I e dá outras providências.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, para a análise relativa ao item 1 do artigo 59, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## **II - DO RELATOR**

O Projeto de Lei Complementar sob análise, referente à criação de 3 (três) cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Justificou o Executivo que ocorreram 03 aposentadorias de professores da rede estadual os quais estavam afastados junto ao Convênio Municipalização do Ensino da Prefeitura Municipal de Guzolândia, e desde então as classes ficaram vagas e regidas por professores contratados.

Informou que em sendo aprovado o Projeto de Lei Complementar, este será regido pela Lei Complementar nº 013/2013 e Lei Complementar 07/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

### **Da Redação:**

No tocante ao *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar, verificou-se incongruência entre o numeral e a grafia, o que ocasionou diligência junto à Prefeitura Municipal.

Constatou-se que houve erro de digitação na grafia do numeral no que diz respeito à carga horária, assim, onde se lê **quarenta**, deve ser lido **trinta**, falha que ora se corrige, sem qualquer prejuízo.

Portanto, tal incongruência deverá ser sanada quando da elaboração da redação final, caso a proposição venha ser aprovada.

Neste instrumento, nos parece estar correto o mecanismo usado pelo Executivo local, não cabendo qualquer nota contrária.

*Ex positis*, pelos seus próprios fundamentos, opinamos, *s.m.j.*, pelo seguimento do trâmite do Projeto de Lei Complementar sob análise, uma vez que não se observa, pelo momento, *data vênia*, qualquer vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Sidinei Soares dos Reis  
**Presidente**

Donizete Aparecido da Silva  
**Relator**

Oswaldo Xavier  
**Membro**

---

**PARECER nº 08/2017**

**OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

### **I – RELATÓRIO**

Em 23 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I e dá outras providências.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Finanças e orçamentos, nos termos regimentais, para a análise relativa ao inciso II, alínea “b” do artigo 59, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## **II - DO RELATOR**

O Projeto de Lei Complementar sob análise, referente à criação de 3 (três) cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Justificou o Executivo que ocorreram 03 aposentadorias de professores da rede estadual os quais estavam afastados junto ao Convênio Municipalização do Ensino da Prefeitura Municipal de Guzolândia, e desde então as classes ficaram vagas e regidas por professores contratados.

Informou que em sendo aprovado o Projeto de Lei Complementar, este será regido pela Lei Complementar nº 013/2013 e Lei Complementar 07/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

### **Da Legalidade**

É de conhecimento de todos que na Administração Pública a regra para o provimento em cargos e empregos públicos é o concurso público, de acordo com o determinado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados

que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Ainda, o presente projeto de Lei Complementar possui suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, de acordo com as exigências previstas no art. 169, §1º da CF/88.

Observa-se que, foi tomada a medida no sentido de se realizar o impacto financeiro decorrente da despesa gerada pela criação dos 3 (três) cargos de professores PEB I, 30 horas, conforme inciso I, artigo 16 da LC nº 101/2000, e observado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais.

Neste instrumento, nos parece estar correto o mecanismo usado pelo Executivo local, não cabendo qualquer nota contrária.

*Ex positis*, pelos seus próprios fundamentos, opinamos, *s.m.j.*, pelo seguimento do trâmite do Projeto de Lei Complementar sob análise, uma vez que não se observa, pelo momento, *data vênia*, qualquer vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Cristiano Leonel Barbosa  
**Presidente**

Oswaldo Xavier  
**Relator**

Sebastião Custódio da Silva  
**Membro**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_53\_\_\_\_/2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**

**ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à contrapartida do Município no Contrato de Repasse OGU ME - 1038346-38/2017 - 843578, que visa à execução de Melhorias na infraestrutura do Ginásio de Esporte Arnaldo Marques.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º**. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_54\_\_\_\_/2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à contrapartida do Município no Contrato de Repasse OGU MCIDADES - 1039525-52/2017 – 844844, Restauração de equipamento público comunitário.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_55\_\_ /2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à

contrapartida do Município no Contrato de Repasse OGU MCIDADES - 1038060-61/2017 - 845639, que visa a Pavimentação asfáltica, guias sarjetas, sinalização viária e calçamento no Parque Industrial.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_56\_\_ /2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados à execução do Programa do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento – SEIAA, em convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 09 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

<b>INDICAÇÃO</b>
------------------

**Indicação nº 37/2017**

**AUTORIA:** CRISTIANO LEONEL BARBOSA e CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para determinar ao setor competente que proceda a reforma do Campo de Bocha “Manoel Barbosa”, atentando-se para os seguintes itens: pintura do campo de bocha, reforma das cadeiras e mesas, reforma do contrapiso, pintura do cômodo que abriga o bebedouro e troca os vidros quebrados das janelas.

**Justificativa:**

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois com a reforma visa melhorar o ambiente do campo de bocha “Manoel Barbosa” e por consequência promover a integração dos munícipes por meio de atividades esportiva, oferecendo-lhes melhores oportunidades de ocupação sadia.

Saliente-se que a bocha é um passatempo e esporte muito conhecido e utilizado em nosso município pelos idosos sendo ainda uma ótima opção de atividade física, o que merece toda a atenção deste legislativo.



Plenário Vereador Gregório José do Prado,  
Guzolândia, 06 de outubro de 2017.

---

Cristiano Leonel Barbosa  
**Vereador**

---

---

**OS PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA  
SECRETARIA DA CÂMARA.**

---

**Messias de Brito Gondim**  
**Presidente**

